



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1428/2025

De iniciativa do Nobre Vereador Celso Giannazi, o presente projeto de lei *"denomina Praça Gal Costa o espaço inominado localizado no bairro Vila Gomes, Subprefeitura do Butantã"*.

A propositura visa atribuir a denominação de "Praça Gal Costa" ao espaço livre identificado como "SIST. DE RECREIO 3" na planta de Loteamento ARR 1740 - Loteamento Vila Ayres, delimitado pela Rua Ary Ariovaldo Eboli, pela divisa com a quadra 605 do setor 101 e por lotes particulares, situado na quadra 578 do setor 101, no Distrito Butantã, Subprefeitura Butantã.

Segundo justificativa apresentada, a homenagem pretende reverenciar Maria das Graças Penna Burgos, conhecida nacionalmente como Gal Costa, uma das mais importantes intérpretes da música popular brasileira. O autor destaca aspectos de sua trajetória artística, sua inserção no movimento musical que reuniu nomes como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Maria Bethânia e os Doces Bárbaros, bem como o reconhecimento alcançado ao longo de sua carreira. Também são mencionadas produções audiovisuais dedicadas à cantora e sua relevância para a cultura brasileira, razões que fundamentam a proposta de denominação do espaço público municipal.

Além da justificativa com uma breve biografia da homenageada, acompanham a proposta mapa e foto do logradouro.

Em resposta ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, o Executivo manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1428/2025, informando: tratar-se de bem público; o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG; não há denominação anterior; não se tratar de próprio municipal; "a denominação proposta "Gal Costa" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados"; a



PL nº 1428/2025

classificação como praça está correta; e que a descrição estava incompleta, propondo nova redação já incorporada no Substitutivo aprovado pela CCJLP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequação à técnica legislativa e acolhimento das informações prestadas pelo Executivo.

Sob o prisma de análise desta Comissão, verifica-se que a proposição encontra respaldo no ordenamento urbano municipal, notadamente na Lei nº 14.454/2007, que disciplina a denominação de logradouros e próprios públicos, bem como em sua regulamentação pelo Decreto nº 49.346/2008. Consoante os elementos técnicos constantes dos autos, o espaço objeto da denominação configura-se como bem público, identificado como área livre de loteamento, desprovido de denominação oficial e de cadastro logradouro, não havendo óbice quanto à atribuição de nome próprio. Ademais, os pareceres técnicos indicam inexistência de homonímia e conformidade da classificação como “praça”, em consonância com a tipologia prevista na regulamentação vigente.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1428/2025, na forma do Substitutivo aprovado pela CCJLP, encontra-se em consonância com a legislação urbanística municipal aplicável, apresentando condições técnicas para o seu regular prosseguimento, uma vez que promove a adequada identificação de logradouro público existente, sem conflito com denominações preexistentes e em conformidade com os critérios legais e regulamentares vigentes. Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em